



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA- ACC, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA MINISTRAR CURSOS PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI**, CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867.282-7, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA- ACC**, com sede na Rua Maestro Grossi, 348, Nova Jaboticabal, CEP 14.887-036, cidade de Jaboticabal, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.339.156/0001-76 neste ato representada pela senhora **GISLENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE**, portadora do RG nº 11.743.239-8, CPF Nº 138.402.278-12, ocupante do cargo de Presidente, residente e domiciliado na Rua General Carneiro, 188, Centro, Jaboticabal- SP usuária do e-mail secretaria.serv@olhosdaalma.com.br., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1 Adequação curricular á pessoa com deficiência

- Serão abordados os conceitos, definições, características gerais, epidemiologia e as classificações gerais das deficiências: auditiva, física, intelectual e visual. As informações contribuem para o profissional ter conhecimento da evolução histórica das deficiências



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

assim como contextualizá-lo e atualizá-lo diante do cenário em que conhecer os aspectos globais de cada deficiência está se tornando imprescindível.

1.2 Educação Infantil.

- Abordar a realização de adaptações curriculares como o caminho para o atendimento às necessidades específicas de aprendizagem dos alunos;
- Atender as necessidades individuais de todos os alunos;
- Abordar os vários níveis de adequação curricular de acordo com cada deficiência e papel do professor com relações a essas ações;

1.3 O local a serem realizadas as atividades presenciais será na E.M.E.I.E.F. “Irineu Julião”, devendo ser um local amplo.

1.4 Os cursos serão desenvolvidos por encontros presenciais e EAD conforme a solicitação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1 - Pela integral execução do serviço do presente ajuste, a CONTRATADA, receberá o valor total de R\$ 15.600,00 sendo o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) de cada oficina.

2.2 - A duração do presente contrato será de 07 (sete) meses, iniciando em 01/10/2018 à 31/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao IRRF e INSS conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A CONTRATADA deverá promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para o trabalho.

3.2- A CONTRATADA deverá fornecer todo o material adequado para as execuções das atividades desenvolvidas.

3.3- Todo o custo com o material, locomoção e demais despesas das execuções das atividades e dos profissionais será de responsabilidade única da empresa.

3.4- A CONTRATANTE ficará responsável por disponibilizar o local para a execução dos projetos.

3.5- A CONTRATANTE irá solicitar quando será realizada cada curso/oficina, avisando a CONTRATADA em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - Em caso de rescisão deste contrato, à parte que o fizer incidirá na multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas com os serviços realizados por força deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento programa vigente, e identificada através do código:

01.04.12.122.0005.20.22.00.3.3.90.39.00.02.00.262.000- Despesa 482



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pelas partes amigavelmente.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 26 de setembro de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GISLENE MARIA DE C. M. DUARTE
ASSOCIAÇÃO C. DA COSTA- ACC
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG. 28.689.473-7

NEUSA DA SILVA
RG: 24.534.333